

RECEBI O ORIGINAL
Em: 24/02/2023
Barbara Sato Silva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 419
ASS. g.m.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 062/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Santa Etelvina Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acre, nº 428, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 35.201.910/0001-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3131-1859

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 2606/2020

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Comendador José da Cruz, s/nº, Lote 07, Lago Azul, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um Sistema de Esgotamento que atende ao empreendimento Santa Etelvina Empreendimentos Imobiliários Ltda, com vazão média de 33,88 m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 062/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2606/2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Instalar no prazo de 60 dias, um medidor de vazão para saída do efluente da ETE, conforme dispõe o Art. 79 do Decreto nº 28.678/2009.
8. Comunicar a este Instituto a conclusão da obra de instalação do dispositivo medidor de vazão, enviando a este órgão o Relatório datado e georrefenciado das adequações realizadas.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, documento de autorização do ente público municipal, responsável pelo sistema público de drenagem de águas pluviais para autorizar o lançamento de efluente na rede de drenagem.
10. Apresentar trimestralmente o Certificado de destinação final do resíduo (lodo) proveniente da manutenção da ETE, por empresa cadastrada neste IPAAM.